



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente
Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 90012-2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

CREDENCIAMENTO

- RESULTADO DA 39ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 001-2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 90012-2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS COM E SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

PRORROGAÇÃO

- 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 009-2025, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2024 - CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 010-2025, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2024 - GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-2025 - CREDENCIAMENTO 001-2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.
- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025
- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-2025 - CREDENCIAMENTO 001-2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA



INEXIGIBILIDADE

- ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-2025 - CREDENCIAMENTO 001-2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 138-2025- CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 137-2025 - HEMERSON SANTOS DA SILVA

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 090-2025 - CONTRATO Nº 082-2024 - VALDIR RIBEIRO MONTALVÃO FILHO
- 1º TERMO ADITIVO Nº 112-2025 - CONTRATO 095-2024 - TATYELE AQUINO NERY TRINDADE
- 2º TERMO ADITIVO Nº 040-2025 - CONTRATO 282-2024 - SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO
- 2º TERMO ADITIVO Nº 089-2025 - CONTRATO 104-2023 - DELVANI BISPO FERREIRA
- 2º TERMO ADITIVO Nº 104-2025 - CONTRATO 112-2023 - EDJANIO DE SOUZA RODRIGUES
- 3º TERMO ADITIVO Nº 108-2025 - CONTRATO 105-2022 - JOSE CARLOS OLIVEIRA PEREIRA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012-2025**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 29/05/2025, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais locações de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br> e também no www.gov.br/compras - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 14 de maio de 2025.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDENCIAMENTO Nº 001-2025****Resultado de Credenciamento - 39ª Parcial**

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e o processo de Credenciamento nº 001-2025, torna Público, que ficam Credenciados as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento nº 001-2025, datado de 06 de março de 2025, publicado em 07 de março de 2025:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	CREDENCIADO	ESPECIALIDADE	CPF/CNPJ	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	048.***.125-30	13/05/2025	13/05/2025

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 13 de maio de 2025.

Anizio Veiga Filho
Agente de Contratação

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2025

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
UASG: 983461

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais locações de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.109.134,20 (quatro milhões, cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP

NÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Sumário

EDITAL	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012-2025
TIPO: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 006/2024, Decreto Municipal nº 007/2024, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES deste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.

1.3. *A licitação será realizada em Grupo único, composto por 52 itens.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.12.1 e 7.12.2 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12.1. **O prazo para resposta aos questionamentos emitidos via chat pelo Pregoeiro será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo seja diferente, sob pena de desclassificação.**

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total item;

4.1.2. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.21.1.1.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 5.21.1.2.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 5.21.1.3.bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2.empresas brasileiras;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de instalação/manutenção ou qualquer outro motivo.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de composição de custo unitário de cada item que compõe o Grupo, sob pena de desclassificação.**

5.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Independente do custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (02 horas), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.17. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.18. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.19. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.20. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.21. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou outro meio admitido pela administração.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Transportes, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cocos.ba.gov.br/transparencia>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Cocos-BA, 14 de maio de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais locações de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.(Estimada p/ 12 meses)	V. UNIT.	TOTAL
					(Estimado para 12 meses)
1	Locação do veículo tipo van , capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, para atender linha COCOS/CENTRO EDUCACIONAL RIACHO DO MEIO/COCOS	KM	23.232	R\$ 4,23	R\$ 98.271,36
2	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e combustível para atender linha COCOS/SANTA ROSA/CENTRO EDUCACIONAL DE ÁGUA DO CARMO/COCOS	KM	23.760	R\$ 3,45	R\$ 81.972,00
3	Locação do veículo tipo caminhonete cabine dupla , sem tração, com motorista e combustível para atender linha Macambira/Barra da Lagoa/ Taboa/Santa Luzia (Escola Manoel Messias Rodrigues).	KM	16.368	R\$ 5,08	R\$ 83.149,44





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Sede do Município/Porcos.	Diária	240	R\$ 580,00	R\$ 139.200,00
5	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO MATUTINO	KM	16.896	R\$ 7,70	R\$ 130.099,20
6	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO VESPERTINO	KM	16.896	R\$ 7,70	R\$ 130.099,20
7	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO	KM	16.896	R\$ 7,70	R\$ 130.099,20
8	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Camaçari/Lapinha/Cardoso/Santo Antônio	Diária	240	R\$ 314,00	R\$ 75.360,00
9	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Colégio Buriti a Cocos.	Diária	240	R\$ 496,00	R\$ 119.040,00
10	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine simples, sem tração, com motorista, sem combustível para atender linha Sede e interior do Município.	Diária	240	R\$ 210,54	R\$ 50.529,60
11	Locação do veículo tipo SUV , capacidade para 07 lugares, sem motorista e sem combustível para atender linha Cocos/Itaguari/Novaci/Cocos	Diária	240	R\$ 319,00	R\$ 76.560,00
12	Locação do veículo tipo ÔNIBUS , capacidade para 45 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Maria da Vitória.	KM	15.000	R\$ 9,20	R\$ 138.000,00
13	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas das escolas da zona rural.	Diária	240	R\$ 408,05	R\$ 97.932,00
14	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Diária	240	R\$ 290,00	R\$ 69.600,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Diária	240	R\$ 224,50	R\$ 53.880,00
16	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Diária	240	R\$ 224,50	R\$ 53.880,00
17	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
18	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
19	Locação de veículo tipo caminhonete , cabine simples, potência mínima 147 CV, equipado com som com potencia mínima de 2.000 W RMS, com combustível, com motorista/operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Diária	300	R\$ 181,00	R\$ 54.300,00
20	Locação de caminhão, tipo carroceria de madeira , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg , carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diária	300	R\$ 189,39	R\$ 56.817,00
21	Locação de caminhão, tipo carroceria de madeira , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, com motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg , carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	Diária	300	R\$ 189,39	R\$ 56.817,00
22	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação Pública sede).	Diária	300	R\$ 174,00	R\$ 52.200,00
23	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação Pública Povoados)	Diária	300	R\$ 174,00	R\$ 52.200,00
24	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
25	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Diária	240	R\$ 580,00	R\$ 139.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26	Locação de caminhão, tipo limpa fossa , potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 8m3, equipado com tanque, bomba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Mensal	12	R\$14.400,00	R\$ 172.800,00
27	Locação do veículo tipo MICROÔNIBUS , capacidade para 22 passageiros, com motorista, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Diária	300	R\$ 286,51	R\$ 85.953,00
28	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades CRAS.	Diária	240	R\$ 181,00	R\$ 43.440,00
29	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades CREAS.	Diária	240	R\$ 208,33	R\$ 49.999,20
30	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
31	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
32	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Diária	240	R\$ 208,33	R\$ 49.999,20
33	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura	Diária	240	R\$ 551,36	R\$ 132.326,40
34	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades Secretaria Municipal de Agricultura.	Diária	240	R\$ 199,00	R\$ 47.760,00
35	Locação do veículo tipo SUV , capacidade para 05 lugares, com motorista e sem combustível para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer.	Diária	240	R\$ 327,50	R\$ 78.600,00
36	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do Departamento de Tributos.	Diária	240	R\$ 214,50	R\$ 51.480,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

37	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
38	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Diária	240	R\$ 496,00	R\$ 119.040,00
39	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
40	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Diária	240	R\$ 239,50	R\$ 57.480,00
41	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
42	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
43	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica e Sanitária, localidades distantes da sede do Município).	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
44	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (UBS Santo Antônio e Riacho do Meio).	Diária	240	R\$ 405,83	R\$ 97.399,20
45	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica e Sanitária), localidades próximas à sede do Município de Cocos-BA.	Diária	240	R\$ 551,36	R\$ 132.326,40
46	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades do Hospital Municipal São Sebastião	Diária	240	R\$ 168,00	R\$ 40.320,00
47	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do CAPS.	Diária	240	R\$ 192,50	R\$ 46.200,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

48	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Diária	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
49	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do Setor de Compras	Diária	240	R\$ 204,99	R\$ 49.197,60
50	Locação do veículo tipo minivan , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender pacientes encaminhados para hemodiálise.	Diária	240	R\$ 314,00	R\$ 75.360,00
51	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da UBS São João do Porto Alegre.	Diária	240	R\$ 208,33	R\$ 49.999,20
52	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da UBS Manoel Messias.	Diária	240	R\$ 223,55	R\$ 53.652,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.109.134,20

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Para fins de contratação, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação, com todos os equipamentos de segurança e especificações exigidas pelo CONTRAN, e com documentação regular, na categoria aluguel. Já em relação aos motoristas, estes deverão estar habilitados de acordo com a categoria exigida para condução de cada veículo onde há a exigência da locação com condutor.

1.4. No ato de assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria exigido para o veículo (locação com condutor) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em dias, na categoria aluguel.

1.5.1. O(s) veículo(s) a ser(em) apresentado(s) na assinatura do contrato deverá(ão) estar com documentação completa e, não será obrigatório que o(s) mesmo(s) esteja(m) em nome da contratada, embora deverá haver um contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo devidamente reconhecido firma, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

1.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da pessoa física ou empresa contratada, exceto despesas de responsabilidade da contratante, de acordo com a planilha acima.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.6. O combustível destinado ao abastecimento dos veículos constantes dos Itens 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51 e 52 da relação de Linhas descritas acima será por conta do Município de Cocos considerando que não há previsibilidade da quilometragem.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de veículos será necessária de forma regular e contínua para atender às demandas das Secretarias Municipais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o *Estudo Técnico Preliminar*.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], uma vez que este não fora elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamentos do CAPÍTULO XVIII do Decreto Municipal de nº 021/2024 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

4.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas em cada secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, resguardando os recursos orçamentários e financeiros. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

4.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO JULGAMENTO POR GRUPO

5.1. Conforme item 7. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado POR GRUPO ÚNICO, conforme justificativa apresentada abaixo:

12.2 Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

12.3. Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será julgada por item, portanto a adjudicação da referida licitação será POR ITENS”.

5.2. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

5.3. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”.

5.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

5.5. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões que há risco no parcelamento, da solução, uma vez que, caso haja a divisão do objeto de contratação em itens, poderia determinado participante, possuidor de apenas um veículo, ser declarado vencedor, porém, na execução dos serviços, por algum motivo necessitaria de substituição do veículo, podendo o mesmo não ter disponibilidade de outro para substituição, causando transtornos para a municipalidade. Também não se pode asseverar que haverá perda de economia escala com a divisão, uma vez que na disputa por grupo único a tendência é a diminuição do valor a ser contratado, já que o percentual de lucro da contratante é menor, porém calculado sobre um valor maior, sem contar no quantitativo de contratos que poderia ocorrer, o que demandaria um quantitativo maior de servidores municipais para a fiscalização destes.

5.6. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o JULGAMENTO POR GRUPO, quais sejam:

1) Não é tecnicamente viável dividir a solução; 2) Não é economicamente viável dividir a solução; 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução”, ou seja, dos quatro questionamentos apontados pelo TCU, apenas um a resposta é positiva, tornando-se inviável a divisão do objeto de contratação em itens

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Garantia da contratação

6.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

6.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: até 02 dias após a assinatura do contrato.

7.1.2. Os motoristas atenderão o cronograma da Secretaria demandante.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Serão definidos junto à Secretaria demandante.

Rotinas a serem cumpridas

7.3. Serão definidos junto à Secretaria demandante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.18. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, § 2º, IN05/2017)

8.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.25.1. Acompanhamento da execução dos serviços definidos pela Secretaria demandante.

8.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

8.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.31.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.31.2. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.31.3. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.31.4. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.31.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.31.6. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.31.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.31.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.31.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.31.10. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.31.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Gestor do Contrato

8.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição, conforme previsto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1. Relatório de serviços prestados, alinhado com a Secretaria Municipal de Educação.

Do recebimento

9.5. A fiscalização realizará inspeção, junto ao CONTRATADO e validará a prestação de serviço com o relatório de fiscalização.

Liquidação

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, se for necessário.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cessão de crédito

9.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.23. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.24. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentação pessoal do(os) Sócio(s) majoritário.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.22. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

10.22.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22.5. Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% dez por cento do valor total estimado da contratação.

10.22.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22.7. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Qualificação Técnica

10.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Qualificação Técnico-Operacional

10.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.24. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.109.134,20 (quatro milhões, cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

15.452.035.2040 – Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

15.452.035.2042 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1500 – Fonte

15.452.035.2043 – Gestão da Rede de Iluminação Pública

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**04.122.050.2062 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**26.782.091.2038 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.17.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS**26.782.091.2041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**27.812.096.2026 – Gestão das Ações de Esporte e Lazer**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.032.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1621 – Fontes

10.301.032.2030 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600 – Fontes

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

10.304.030.2035 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600 – Fontes

10.302.032.2075 – Gestão das Ações da Atenção Especializadas – MAC

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1600, 1621 – Fontes

10.302.032.2300 – Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1500, 1600 – Fontes

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1571 – Fontes

12.361.042.2023 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1550 – Fontes

02.15.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS**

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Fonte

08.122.027.2070 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família – IGDBF

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660 – Fontes

08.122.027.2073 – Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS – IGDSUAS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660, 1661 – Fontes

08.245.026.2236 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1661, 1660 – Fontes

08.244.027.2313 – Gestão das Ações do Primeira Infância – SUAS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1660 – Fontes

08.245.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500, 1661 – Fontes

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Eduardo Kunrath
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 18921

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 118835

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Antônio Marcos Sampaio Moura da Trindade
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula: 119068

Éuler da Silva Carneiro
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
Matrícula: 119238

Andréa Gomes de Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 18812

Marcell do Vale Wanderley
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula: 118985

Sidiclei Azevêdo do Nascimento
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 14161

Thiara Santos Silva Bandeira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 119137

Kácia Moura de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 119136





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Considerando que o número de veículos pertencentes à frota do Município de Cocos-BA é insuficiente, a locação de veículos com e sem motorista é necessária para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cocos-BA. A contratação se justifica pela necessidade em assegurar um transporte adequado e seguro para os servidores das respectivas secretarias e também no transporte de materiais (materiais didáticos e merenda escolar, insumos, materiais de construção, etc.) para os órgãos vinculados ao Município de Cocos-Ba, bem como as escolas, UBS, da sede e zona rural do Município de Cocos-BA. A locação de veículos permite uma maior flexibilidade na gestão da frota, garantindo que as secretarias possam adaptar-se rapidamente às variações de demanda, tanto em termos de número de veículos quanto de roteiros a serem atendidas. Além disso, a terceirização desse serviço permite que as Secretarias Municipais concentrem seus esforços e recursos nas atividades fim, como a melhoria dos serviços prestados à população. A empresa contratada será responsável pela manutenção, gestão de pessoal (no item onde há a exigência de disponibilidade de motorista), seguros e demais obrigações relacionadas aos veículos, o que representa uma significativa redução de custos e de burocracia para a administração pública municipal. Por fim, a contratação busca garantir a eficiência, segurança e regularidade no transporte dos servidores e materiais, minimizando problemas como atrasos e falhas operacionais.
2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Os requisitos para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades do Município de Cocos-BA incluem: Veículos: A empresa contratada deverá fornecer veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, equipados com ar-condicionado e adequados





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ao transporte de servidores e de materiais. Os veículos devem ter capacidade suficiente para atender à demanda estabelecida pela Secretaria demandante, incluindo veículos adaptados para pessoas com deficiência, se necessário.

Motoristas: Os motoristas devem possuir carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, além de experiência comprovada em transporte de carga e passageiros. Eles devem ser treinados em direção defensiva e primeiros socorros, além de manter um comportamento cordial e profissional no trato com os servidores do Município de Cocos-BA.

Segurança e Manutenção: A empresa deve garantir a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas nos veículos, assegurando que todos os aspectos mecânicos, elétricos e estruturais estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Documentação: Todos os veículos e motoristas devem estar devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, com toda a documentação em dia, incluindo licenciamento, IPVA, seguros (quando exigível por lei específica) e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa.

Pontualidade e Eficiência: A empresa contratada deve garantir a pontualidade nos horários estabelecidos para os trajetos de ida e volta, bem como a disponibilidade imediata de veículos substitutos em caso de avarias ou emergências, evitando interrupções nos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A locação de veículos com e sem motorista para atender as Secretarias Municipais de Cocos-BA é justificada por um levantamento de mercado detalhado. Este levantamento considerou a necessidade de garantir um transporte seguro e eficiente para servidores municipais e de materiais destinados aos órgãos vinculados as secretarias municipais, inclusiva às escolas da sede e da zona rural do Município de Cocos-BA. Foram realizadas pesquisas em diversas fontes e consultas a empresas especializadas em locação de veículos com e sem motorista. O objetivo foi obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado e das condições oferecidas. Os valores foram comparados com base em orçamentos obtidos de múltiplos fornecedores, levando em conta critérios como a qualidade dos veículos, a





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

especificação destes, as manutenções preventivas e corretivas, além da capacidade de atendimento das demandas específicas das secretarias.

O levantamento de mercado incluiu a análise de contratos similares em municípios com características e demandas parecidas, além de consultas a plataformas de compras públicas que registram preços de contratações anteriores. A partir desses dados, foi possível estabelecer uma média de preços, garantindo que a contratação proposta esteja em conformidade com as práticas de mercado, evitando sobrepreço e assegurando a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Adicionalmente, foi considerada a relação custo-benefício, levando em conta não apenas o preço final, mas também a qualidade do serviço ofertado. A análise incluiu aspectos como a disponibilidade de veículos em condições adequadas e a flexibilidade da empresa em adaptar-se às necessidades das secretarias. A justificativa do valor de R\$ 3.969.653,40 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) foi baseada na soma de todos esses critérios e na busca por um serviço que ofereça segurança, confiabilidade e eficiência, em consonância com as melhores práticas de mercado e os princípios da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender às necessidades de transporte seguro e eficiente de materiais e de servidores das Secretarias Municipais de Cocos – BA. A solução envolve a execução dos serviços de transportes com todos os custos envolvidos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

De acordo com o ANEXO 01.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 4.109.134,20 (quatro milhões, cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

o processo será julgado POR GRUPO ÚNICO, conforme justificativa apresentada abaixo:

12.2 Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

12.3. Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será julgada por GRUPO ÚNICO, portanto a adjudicação da referida licitação será POR GRUPO”.

5.2. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

5.3. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados". E recomenda, para este caso, que "A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?".

5.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de "Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução", devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

5.5. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões que há risco no parcelamento, da solução, uma vez que, caso haja a divisão do objeto de contratação em itens, poderia determinado participante, possuidor de apenas um veículo, ser declarado vencedor, porém, na execução dos serviços, por algum motivo necessitaria de substituição do veículo, podendo o mesmo não ter disponibilidade de outro para substituição, causando transtornos para a municipalidade. Também não se pode asseverar que haverá perda de economia escala com a divisão, uma vez que na disputa por grupo único a tendência é a diminuição do valor a ser contratado, já que o percentual de lucro da contratante é menor, porém calculado sobre um valor maior, sem contar no quantitativo de contratos que poderia ocorrer, o que demandaria um quantitativo maior de servidores municipais para a fiscalização destes.

5.6. O fracionamento em ITENS é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes, porém, como demonstrado acima, neste caso específico, o fracionamento seria inviável.

5.7. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

satisfatoriamente as motivações para o JULGAMENTO POR GRUPO, quais sejam:

1) Não é tecnicamente viável dividir a solução; 2) Não é economicamente viável dividir a solução; 3) Há perda de economia de escala ao dividir a solução; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução”, ou seja, dos quatro questionamentos apontados pelo TCU, apenas um a resposta é positiva, tornando-se inviável a divisão do objeto de contratação em itens.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a locação de veículos com e sem motorista para as Secretarias Municipais de Cocos incluem a garantia de que o serviço será prestado de forma regular e pontual, atendendo às necessidades do Município com todos os custos de manutenção e responsabilidades por conta da contratada, exceto em alguns casos, onde o combustível é por conta da contratante, devidamente justificável. É essencial que os veículos estejam em boas condições e sejam seguros, e que os motoristas sejam qualificados e experientes. A empresa deve ser flexível para ajustar o serviço conforme necessário e cumprir todas as normas e legislações aplicáveis. A satisfação dos usuários e a oferta de um bom custo-benefício também são fundamentais. Além disso, é crucial que a empresa esteja com toda a documentação em dia e em conformidade com as exigências legais e fiscais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para mitigar esses impactos, algumas medidas podem ser implementadas. A manutenção regular dos veículos é essencial para garantir que estejam funcionando de maneira eficiente e com baixas emissões de gases poluentes. Além disso, a empresa pode promover práticas de condução sustentável, como orientar seus motoristas para evitar acelerações bruscas e reduzir o tempo de marcha lenta.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de veículos com e sem motorista para as Secretarias Municipais é viável. Após uma análise detalhada de todas as condições e requisitos, foi verificado que o custo está dentro do orçamento disponível, atendendo às necessidades do Município. Todos os aspectos legais, regulamentares e operacionais foram considerados e estão em conformidade. Portanto, a contratação é considerada adequada e razoável para atender às demandas do município.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos/Ba,

Paulo Eduardo Kunrath
 Secretário Municipal de Administração
 Matrícula: 18921

Agenor Fernandes Ribas Neto
 Secretário Municipal de Educação
 Matrícula: 118835

Antônio Marcos Sampaio Moura da Trindade
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Matrícula: 119068

Éuler da Silva Carneiro
 Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
 Matrícula: 119238





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

Andréa Gomes de Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 18812

Marcell do Vale Wanderley
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula: 118985

Sidiclei Azevêdo do Nascimento
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matrícula: 14161

Thiara Santos Silva Bandeira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 119137

Kácia Moura de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 119136





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E ITINERÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	UNID.	QTD.(Estimada p/ 12 meses)
1	Locação do veículo tipo van , capacidade para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, para atender linha COCOS/CENTRO EDUCACIONAL RIACHO DO MEIO/COCOS	Educação	KM	23.232
2	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e combustível para atender linha COCOS/SANTA ROSA/CENTRO EDUCACIONAL DE ÁGUA DO CARMO/COCOS	Educação	KM	23.760
3	Locação do veículo tipo caminhonete cabine dupla , sem tração, com motorista e combustível para atender linha Macambira/Barra da Lagoa/ Taboa/Santa Luzia (Escola Manoel Messias Rodrigues).	Educação	KM	16.368
4	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Sede do Município/Porcos.	Educação	Diária	240
5	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO MATUTINO	Educação	KM	16.896
6	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO VESPERTINO	Educação	KM	16.896
7	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Luzia/Cocos – PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO	Educação	KM	16.896





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	Locação do veículo tipo van , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Camaçari/Lapinha/Cardoso/Santo Antônio	Educação	Diária	240
9	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, com motorista e combustível para atender linha Colégio Buriti a Cocos.	Educação	Diária	240
10	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine simples, sem tração, com motorista, sem combustível para atender linha Sede e interior do Município. (Distribuição de Merenda Escolar)	Educação	Diária	240
11	Locação do veículo tipo SUV , capacidade para 07 lugares, sem motorista e sem combustível para atender linha Cocos/Itaguari/Novaci/Cocos	Educação	Diária	240
12	Locação do veículo tipo ÔNIBUS , capacidade para 45 passageiros, com motorista e combustível para atender linha Cocos/Santa Maria da Vitória.	Educação	KM	15.000
13	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas das escolas da zona rural.	Educação	Diária	240
14	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Educação	Diária	240
15	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Educação	Diária	240
16	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Educação	Diária	240
17	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Educação	Diária	240
18	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Educação	Diária	240





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19	Locação de veículo tipo caminhonete , cabine simples, potência mínima 147 CV, equipado com som com potência mínima de 2.000 W RMS, com combustível, com motorista/operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Administração	Diária	300
20	Locação de caminhão, tipo carroceria de madeira , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg, carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Infraestrutura	Diária	300
21	Locação de caminhão, tipo carroceria de madeira , diesel S10, potência mínima 135 cv, com quilometragem livre, com motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínimo 3.000 kg, carroceria aberta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	Estradas e Rodagens	Diária	300
22	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação Pública sede).	Infraestrutura	Diária	300
23	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares sem motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Iluminação Pública Povoados)	Infraestrutura	Diária	300
24	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Infraestrutura	Diária	240
25	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4, sem motorista e sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Infraestrutura	Diária	240
26	Locação de caminhão, tipo limpa fossa , potência mínima 160cv, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, ano/modelo mínimo 2002, disponibilidade mensal, com capacidade mínima 8m3, equipado com tanque, bomba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Infraestrutura	Mensal	12
27	Locação do veículo tipo MICROÔNIBUS , capacidade para 22 passageiros, com motorista, sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Assistência Social	Diária	300
28	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades CRAS.	Assistência Social	Diária	240





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

29	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades CREAS.	Assistência Social	Diária	240
30	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Assistência Social	Diária	240
31	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Meio Ambiente	Diária	240
32	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Meio Ambiente	Diária	240
33	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura	Agricultura	Diária	240
34	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades Secretaria Municipal de Agricultura.	Agricultura	Diária	240
35	Locação do veículo tipo SUV , capacidade para 05 lugares, com motorista e sem combustível para atender as demandas da Secretaria de Esporte e Lazer.	Esporte e Lazer	Diária	240
36	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do Departamento de Tributos.	Finanças	Diária	240
37	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Administração	Diária	240
38	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Estradas e Rodagens	Diária	240
39	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Estradas e Rodagens	Diária	240





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

40	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens.	Estradas e Rodagens	Diária	240
41	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes.	Transportes	Diária	240
42	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes	Transportes	Diária	240
43	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x4 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica e Sanitária, localidades distantes da sede do Município).	Saúde	Diária	240
44	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (UBS Santo Antônio e Riacho do Meio).	Saúde	Diária	240
45	Locação do veículo tipo caminhonete , cabine dupla, tração 4x2 com motorista, sem combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Epidemiológica e Sanitária), localidades próximas à sede do Município de Cocos-BA.	Saúde	Diária	240
46	Locação de motocicleta com condutor sem combustível para atender as necessidades do Hospital Municipal São Sebastião	Saúde	Diária	240
47	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do CAPS.	Saúde	Diária	240
48	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Saúde	Diária	240
49	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades do Setor de Compras	Administração	Diária	240
50	Locação do veículo tipo minivan , capacidade para 07 passageiros, com motorista e combustível para atender pacientes encaminhados para hemodiálise.	Saúde	Diária	240





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

51	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da UBS São João do Porto Alegre.	Saúde	Diária	240
52	Locação do veículo tipo passeio , capacidade para 05 (cinco) lugares com motorista e sem combustível para atender as necessidades da UBS Manoel Messias.	Saúde	Diária	240





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COCOS-BA, E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Clewton Domingues de Souza, através do **SECRETARIA XXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Centro, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 113-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de veículos com ou sem motorista para atender a Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxx do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL	
-------	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor do **km/diária/mensal** é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.24. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

9.25. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;

9.26. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

9.27. Exigir do motorista o uso de trajes adequados, proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

9.28. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;

9.29. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo a Secretaria demandante;

9.30. Providenciar o imediato transporte de servidores, materiais ou equipamentos sempre que o veículo locado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro;

9.31. Orientar os servidores, profissionais e o público, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

9.32. Prestar informações à Secretaria demandante acerca dos servidores, profissionais e o público, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113-2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2025, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90012-2025, homologado em xx de xxxxxxxx de 2025, Processo Administrativo nº 113-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos e motocicletas com e sem condutores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, *anexo I do edital de Licitação nº 90012-2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unit.	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os participantes serão apenas os seguintes órgãos:

- 3.1.1. *Secretaria Municipal de Transportes;*
- 3.1.2. *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- 3.1.3. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- 3.1.4. *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- 3.1.5. *Secretaria Municipal de Administração;*
- 3.1.6. *Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens;*
- 3.1.7. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- 3.1.8. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- 3.1.9. *Secretaria Municipal de Agricultura;*
- 3.1.10. *Secretaria Municipal de Finanças.*

3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 021/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, XX de XXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ: XXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Anexo à ARP

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 009-2025, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-2024

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.744.255/0001-00, localizada na Rua Miguel Calmon, nº 39, centro, CEP: 47.680-000, representada pelo Sr. Sebastião Abreu de Moura, conforme ato constitutivo da empresa, tem entre si justo e avençado e celebram TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015-2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 131-2025, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 015-2024 e dos respectivos quantitativos, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos valores registrados, durante o período de 13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Bloco cerâmico com 08 furos arredondados, dimensões aproximadas 09cm x 19cm x 19cm.	CERÂMICA VELHO CHICO	UND	49.900	R\$ 0,77	R\$ 38.423,00
5	Brita n.º 0	BRITADOR IRMÃOS TEIXEIRA	M3	2.350	R\$ 148,02	R\$ 347.847,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

6	Brita n.º 1	BRITADOR IRMÃOS TEIXEIRA	M3	1.769	R\$ 145,02	R\$ 256.540,38
8	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 0,5m largura x 4mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	ETERNIT	UND	93	R\$ 14,04	R\$ 1.309,44
9	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 1,10m largura x 5mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	ETERNIT	UND	1.710	R\$ 41,80	R\$ 71.478,00
10	Telha de fibrocimento, dimensões 3,66m compr. x 1,10m largura x 6mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	ETERNIT	UND	3.610	R\$ 79,68	R\$ 287.644,80
11	Telha cerâmica colonial, laminada de 1ª, dimensões aproximadas 44,2cm comprimento x 18,3cm largura, atender a Norma ABNT NBR 15310.	CERÂMICA ÁGUA BRANCA	UND	7.760	R\$ 0,95	R\$ 7.372,00
12	Telha cerâmica plan, dimensões aproximadas 44cm comprimento x 15cm largura, atender a Norma ABNT NBR 15310.	CERÂMICA NORTE SUL	UND	9.030	R\$ 1,40	R\$ 12.642,00
13	Telha kalhatek, dimensões 7,40 compr. x T90m largura x 8mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	ETERNIT	UND	49	R\$ 313,00	R\$ 15.337,00
14	Arame galvanizado BWG 12 2,76mm 1 kg	GERDAU	KG	99	R\$ 14,45	R\$ 1.430,55
15	Arame galvanizado BWG 14 2,10mm 1 kg	GERDAU	KG	99	R\$ 14,90	R\$ 1.475,10
16	Arame galvanizado BWG 16 1,65mm 1 kg	GERDAU	KG	99	R\$ 15,82	R\$ 1.566,18
17	Arame galvanizado BWG 18 1,24mm 1 kg	GERDAU	KG	127	R\$ 16,00	R\$ 2.032,00
18	Arame galvanizado BWG 20 0,89mm 1 kg	GERDAU	KG	99	R\$ 16,00	R\$ 1.584,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

19	Arame recozido torcido	OPER	KG	170	R\$ 12,70	R\$ 2.159,00
20	Arame ovalado 1000m liso pra cerca	OPER	UND	114	R\$ 455,00	R\$ 51.870,00
21	Arame farpado 500m diâmetro 1,60mm carga 350kgf	NELORE	UND	306	R\$ 309,90	R\$ 94.829,40
22	Arame galvanizado 600x600, 2,75mm espessura, 21m BWg 12.	GERDAU	KG	85	R\$ 16,00	R\$ 1.360,00
23	Treliça, altura 8cm diâmetro, banjo superior 6,0mm, diagonal 4.2, banjo inferior 4.2.	GERDAU	M	2.033	R\$ 10,35	R\$ 21.041,55
24	Malha pop media 15X15 100UN PN 2X3M	GERDAU	UND	93	R\$ 65,00	R\$ 6.045,00
25	Vergalhão de 4.2 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	198	R\$ 10,94	R\$ 2.166,12
26	Vergalhão de 5.0 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	198	R\$ 16,10	R\$ 3.187,80
27	Vergalhão de 1/4 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	198	R\$ 24,60	R\$ 4.870,80
28	Vergalhão de 5/16 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	170	R\$ 30,45	R\$ 5.176,50
29	Vergalhão de 3/8 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	212	R\$ 52,90	R\$ 11.214,80
30	Vergalhão de 1/2 em barra de 12m	GERDAU	BARRA	141	R\$ 83,00	R\$ 11.703,00
31	Zinco de 40 cm em metro	AÇO CEARENSE	M	248	R\$ 14,40	R\$ 3.571,20
32	Zinco de 50 cm em metro	AÇO CEARENSE	M	248	R\$ 18,00	R\$ 4.464,00
33	Zinco de 60 cm em metro	AÇO CEARENSE	M	292	R\$ 21,00	R\$ 6.132,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

34	Zinco de 80 cm em metro	AÇO CEARENSE	M	292	R\$ 30,00	R\$ 8.760,00
35	Zinco de 1m em metro	AÇO CARENSE	M	299	R\$ 31,25	R\$ 9.343,75
36	Metalon galvanizado 20x20 leve	GERDAU	UND	311	R\$ 45,62	R\$ 14.187,82
37	Gesso blocos instalado	BRC	M²	282	R\$ 96,00	R\$ 27.072,00
38	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACI	VOTOMASSA	PCT	339	R\$ 13,46	R\$ 4.562,94
39	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACII	VOTOMASSA	PCT	192	R\$ 23,94	R\$ 4.596,48
40	Argamassa acondicionada em embalagem plástica com 20 kg ACIII	VOTOMASSA	PCT	198	R\$ 29,85	R\$ 5.910,30
41	Cerâmica 56x56cm classe A PEI 4 VARIAS CORES retificado	INCOPIOS	M²	156	R\$ 32,06	R\$ 5.001,36
42	Piso cerâmico PEI 4, liso, tipo esmaltado, tamanho 45cm x 45cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	CEDASA	m²	750	R\$ 31,00	R\$ 23.250,00
43	Piso cerâmico PEI 4, liso, tipo esmaltado, tamanho 57cm x 57cm, para ambiente interno com alto tráfego de pessoas.	CEDASA	m²	742	R\$ 31,00	R\$ 23.002,00
44	Rejunte em pacote com 1kg.	VOTOMASSA	UND	140	R\$ 6,55	R\$ 917,00
45	Rejunte colorido flexível para revestimento cerâmico	VOTOMASSA	UND	140	R\$ 5,70	R\$ 798,00
46	Rejunte colorido epóxi para revestimento cerâmico.	QUARTZOLIT	UND	140	R\$ 7,10	R\$ 994,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

47	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 60x60cm polido porcelanato	DELTRA	m²	146	R\$ 56,48	R\$ 8.246,08
48	Revestimento cerâmico para piso ou parede 32x57cm esmaltado varias cores	CEDASA	m²	150	R\$ 35,88	R\$ 5.382,00
49	Caibro de madeira 6cm x 4cm	CEDRINHO	M	1.459	R\$ 7,85	R\$ 11.453,15
50	Madeirite pinus 2,20m x 1,10m, 9mm, folha	JP COMPENSADOS	UND	962	R\$ 49,30	R\$ 47.426,60
51	Madeirite pinus plastificado 2,20m x 1,10m, 12mm, folha	JP COMPENSADOS	UND	248	R\$ 92,00	R\$ 22.816,00
52	Ripa em madeira 1,5cm x 6cm	CEDRINHO	M	2.266	R\$ 2,92	R\$ 6.616,72
53	Tábua pinus 2cm x 20cm, com 3mt comprimento	PINUS	UND	497	R\$ 21,30	R\$ 10.586,10
54	Tábua pinus 2cm x 25cm, com 3mt comprimento	PINUS	UND	746	R\$ 29,40	R\$ 21.932,40
55	Tábua pinus 2cm x 30cm, com 3mt comprimento	PINUS	UND	746	R\$ 36,40	R\$ 27.154,00
56	Vigota em madeira 6cm x 12cm	CEDRINHO	M	796	R\$ 23,80	R\$ 18.944,80
57	Vigota em madeira 7cm x 14cm	CEDRINHO	M	896	R\$ 25,85	R\$ 23.161,60
58	Poste de eucalipto tratado 8x8 2,20m	RENOVAR	UND	166	R\$ 18,00	R\$ 2.988,00
59	Poste de eucalipto tratado 10x12 2,20m	RENOVAR	UND	264	R\$ 21,70	R\$ 5.728,80
60	Poste de eucalipto tratado 12x14 2,50m	RENOVAR	UND	172	R\$ 28,00	R\$ 4.816,00
61	Poste de eucalipto tratado 12x14 5m	RENOVAR	UND	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

62	Poste de eucalipto tratado 12x14 7m	RENOVAR	UND	204	R\$ 174,50	R\$ 35.598,00
63	Poste de eucalipto tratado 11x14 8m	RENOVAR	UND	197	R\$ 204,00	R\$ 40.188,00
64	Poste de eucalipto tratado 16x18 3m	RENOVAR	UND	219	R\$ 91,70	R\$ 20.082,30
65	Laje treliçada pré-moldada TR08	PREMOL	M²	183	R\$ 55,20	R\$ 10.101,60
66	Laje treliçada pré-moldada TR12	PREMOL	M²	240	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00
67	Placa para laje de EPS H10	ISOMOC	M²	85	R\$ 14,40	R\$ 1.224,00
68	Placa para laje de EPS H12	PREMOL	M²	75	R\$ 16,32	R\$ 1.224,00
69	Manilha 0,40 m	PREMOL	UND	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
70	Manilha 0,60 m	PREMOL	UND	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
71	Manilha 0,80 m	PREMOL	UND	35	R\$ 249,00	R\$ 8.715,00
72	Manilha 1,00 m	PREMOL	UND	900	R\$ 410,00	R\$ 369.000,00
73	Manilha 1,20 m	PREMOL	UND	321	R\$ 208,00	R\$ 66.768,00
79	Forro pvc instalado	KEP	M²	3.329	R\$ 32,83	R\$ 109.291,07
VALOR GLOBAL						R\$ 2.339.012,89

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 20 do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024, e item 6.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A eficácia do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e/ou Diário Oficial do Município de Cocos-BA, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015-2024, que vai assinado pelas partes.

Cocos-BA, 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSTRUCOCOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 13.744.255/0001-00
DETENTORA DA ATA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 010-2025, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2024

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.486/0001-19, localizada na Rua Anizio Veiga, nº 430, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, representada pelo Sr. Sidenides Santos de Castro, conforme ato constitutivo da empresa, tem entre si justo e avençado e celebram TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016-2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 132-2025, sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 016-2024 e dos respectivos quantitativos, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos valores registrados, durante o período de 13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Bloco cerâmico com 08 furos arredondados, dimensões aproximadas 14cm x 19cm x 24cm.	CERÂMICA VELHO CHICO	UND	13.300	R\$ 0,95	R\$ 12.635,00
4	Tijolinho maciço, alvenaria, dimensões mínimas 5cm x 10cm x 20cm rústico.	CERÂMICA VELHO CHICO	UND	3.500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00
7	Cimento em saco com 50kg, CP II Z-32, resistência normatizada do CII mínimo 32 mPa	CIMENTO TOCANTINS	UND	3.720	R\$ 35,55	R\$ 132.246,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

74	Bloco de concreto intertravado 10x20x08cm	FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADO	UND	2.559	R\$ 1,87	R\$ 4.785,33
75	Bloco de concreto intertravado 10x20x10cm	FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADO	UND	1.171	R\$ 2,07	R\$ 2.423,97
76	Bloco de concreto 19x09x39cm	FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADO	UND	2.434	R\$ 4,15	R\$ 10.101,10
77	Bloco de concreto 09x19x39cm	FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADO	UND	4.375	R\$ 3,94	R\$ 17.237,50
78	Bloco de concreto U 14x19x19cm	FÁBRICA DE BLOCOS PRÉ-MOLDADO	UND	1.100	R\$ 4,54	R\$ 4.994,00
VALOR GLOBAL						R\$ 186.172,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 20 do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024, e item 6.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e/ou Diário Oficial do Município de Cocos-BA, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016-2024, que vai assinado pelas partes.

Cocos-BA, 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
ÓRGÃO GERENCIADOR

GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08.628.486/0001-19
DETENTORA DA ATA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2025
CREDENCIAMENTO Nº 001-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-2025

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues De Souza, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, adjudica o objeto de contratação em favor da profissional **CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 048.***.125-30, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 599, Cocos- Bahia CEP: 47680-000, pelo valor global estimado de R\$ 23.624,40 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 14 de maio de 2025.

Clewton Domingues De Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025****ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Clewton Domingues de Souza, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **HEMERSON SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ 46.853.407/0001-62, com sede à Rua Santa Bárbara, nº 30, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Cocos - BA, 15 de maio de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2025**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 123-2025, Dispensa de Licitação nº 030-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **HEMERSON SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ 46.853.407/0001-62, com sede à Rua Santa Bárbara, nº 30, centro, Santa Maria da Vitória-BA, CEP: 47.640-000, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Cocos - BA, 15 de maio de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2025
CREDENCIAMENTO Nº 001-2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061-2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 061-2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 059-2025, Credenciamento nº 001-2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da profissional **CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 048.***.125-30, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, nº 599, Cocos- Bahia CEP: 47680-000, pelo valor global estimado de R\$ 23.624,40 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA 15 de maio de 2025.

Clewton Domingues De Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDENCIAMENTO Nº 001-2025**

Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, em caráter complementar, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de Saúde, no âmbito do Município de Cocos-BA.

PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 061 -2025

<i>Credenciado</i>	CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
<i>Especialidade</i>	Nutricionista
<i>Homologação</i>	15 de maio de 2025

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDENCIAMENTO Nº 001-2025****DO OBJETO:**

Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas para posterior contratação, em caráter complementar, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de Saúde e Assistência Social, no âmbito do Município de Cocos-BA.

DAS PUBLICAÇÕES

Considerando as exigências legais e provenientes das jurisprudências foram realizadas publicações do Edital de Credenciamento, conforme abaixo, com vistas à ampliação do horizonte de possíveis Credenciados:

Veículo de Publicação	Edição	Página	Data
Diário Oficial do Município - DOM	3416	03	07/03/2025
Diário Oficial da União - DOU	46	183	10/03/2025
Jornal À Tarde		B3	10/03/2025
Diário Oficial do Estado da Bahia	24110	02	03/03/2025

DAS PARCIAIS

Considerando a possibilidade de credenciamento de quaisquer interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 001-2025 e que atendam as exigências habilitatórias do instrumento convocatório, o Município procede com o recebimento dos documentos, analisa, julga e credencia o interessado a prestar os serviços de saúde e assistência Social em conformidade com a demanda durante a vigência do instrumento contratual.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que o sistema de Credenciamento em conformidade com o art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e com o processo TC 008.797/93-5 do TCU que assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços com condições estabelecidas, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, proveniente da Decisão n.º 104/1995 - Plenário do Tribunal de Contas da União, com isto realiza-se para cada credenciado um processo de inexigibilidade alicerçado no Credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO - PARCIAL

39ª

Inexigibilidade nº 061-2025

Credenciado	CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF / CNPJ	048.***.125-30
Endereço	Avenida Sete de Setembro, nº 599, Cocos- Bahia CEP: 47680-000
Especialidade	Nutricionista
Valor Global	R\$23.624,40 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)
Vigência	12 (doze) meses

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138-2025**

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 061-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2025** - **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025** - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** CRISTIANNE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 048.***.125-30- **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de saúde na área de NUTRICIONISTA para pacientes do Município de Cocos -Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.624,40 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)- **VIGÊNCIA:** 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.032.2027** - **Gestão das Ações da Atenção Primária 3.3.9.0.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1500, 1605, 1600 - Fontes **10.301.030.2032** - **Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 3.3.9.0.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1500 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 15 de maio de 2025 - **Kácia Moura De Souza** - Secretária Municipal de Saúde.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137-2025

ESPÉCIE/Nº: Dispensa de Licitação nº 030-2025 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 123-2025 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Hemerson Santos da Silva - CNPJ: 46.853.407/0001-62 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria para prestação de serviço de atividades culturais, objetivando a efetivação das políticas culturais no Município de Cocos-BA. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) - **VIGÊNCIA:** 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.009.2333 – Gestão da Diretoria de Cultura e Turismo - 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria - 1500 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 15 de maio de 2025 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 090-2025, AO CONTRATO Nº 082-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA VALDIR RIBEIRO
MONTALVÃO FILHO.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **VALDIR RIBEIRO MONTALVÃO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.589.991/0001-19, com endereço situado na Rua 07 de Setembro, nº 424, Centro Cocos-Bahia. CEP: 47680-000, VALDIR RIBEIRO MONTALVÃO FILHO, portador da Carteira de Identidade sob o nº **74**60** SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ***.604.***-84, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 424, Centro, Cocos-Bahia. CEP: 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 082-2024, datado de 10 de abril de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 006-2024, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 082-2024, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de ensino do Município de Cocos-Bahia., passará a vigor a partir do dia 10 de abril de 2025 com término previsto para o dia 09 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1550 – Fonte

12.361.025.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1553 – Fonte

12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1540 – Fonte

12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1571 – Fontes

12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1571, 1500 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 07 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

VALDIR RIBEIRO MONTALVÃO FILHO
CNPJ: 54.589.991/0001-19
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 112-2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
PROFISSIONAL TATYELE
AQUINO NERY TRINDADE.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Kácia Moura de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o **TATYELE AQUINO NERY TRINDADE**, inscrito no CPF sob o nº ***.615.***-54 residente e domiciliada no Parque das Mangueiras, nº 13, Centro, Cocos-Bahia, CEP: 47680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 095-2024, datado de 29 de abril de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 090-2024, Inexigibilidade de Licitação nº 009-2024, nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 095-2024, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações posteriores vigentes, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 095-2024, tendo como objeto a prestação de serviços de enfermagem, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 29 de abril de 2025 com término previsto para o dia 28 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado e alterações posteriores, perfazendo o valor global de R\$ 33.087,60 (trinta e três mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.107, da Lei nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.107, da Lei nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.032.2027 – Gestão das Ações de Atenção Primária.**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

1500, 1600, 1605 – Fontes

10.301.038.2032 — Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física

1500 - Fonte

10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1500, 1600, 1621, 1605 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 22 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ: 11.951.872/0001-51****CONTRATANTE****TATYELE AQUINO NERY TRINDADE****CPF: ***.615.***-54****CONTRATADO**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 040-2025, AO CONTRATO Nº 282-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170-2024, CONCORRÊNCIA Nº 90019-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA
SERCOM CONSTRUÇÃO
LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.705/0001-72, situada na Travessa Presidente Dutra, nº 02, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. João Kairo da Silva Oliveira, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 282-2024, datado de 25 de julho de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 170-2024, Concorrência Eletrônica nº 90019-2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato nº 282-2024, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 282-2024, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 20 de fevereiro de 2025 com término previsto para o dia 31 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável uma vez que haverá alteração no projeto inicial, com acréscimo significativo de serviços, devidamente justificado, e também em consequência das chuvas ocorridas entre os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, impossibilitando a conclusão da obra no prazo inicialmente acordado. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.06.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.451.035.1023 - Construção e Reforma de Balneários, Praças e Jardins

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

SERCOM CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 07.418.705/0001-72

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 089-2025, AO CONTRATO Nº 104-2023-VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-2023, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019-2023.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA DELVANI BISPO
FERREIRA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **DELVANI BISPO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.089.509/0001-20, com endereço na Fazenda Catulé, S/n, Zona Rural Cocos - Bahia. CEP: 47680-000, neste ato representado pelo senhor **DELVANI BISPO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º MG 14003057 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 088.965.476-01, residente e domiciliado na Fazenda Catulé, S/n, Zona Rural Cocos - Bahia. CEP: 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato nº 104-2023, datado de 05 de abril de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 047-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 019-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO A VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 104-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, no turno vespertino na localidade do Catulé do Galho / Veredinha / Catulé do Meio / Entroncamento para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia, passará a vigor a partir do dia 05 de abril de 2025 com término previsto para o dia 04 de abril de 2026.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil cento e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1550 – Fonte

12.361.025.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1553 – Fonte

12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1540 – Fonte

12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1571 – Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****1571, 1500 – Fontes****CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 04 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

DELVANI BISPO FERREIRA
CNPJ: 50.089.509/0001-20
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2º TERMO ADITIVO Nº 104-2025, AO CONTRATO Nº 112-2023-VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047-2023, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020-2023.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COCOS E A
EMPRESA EDJÂNIO DE
SOUZA RODRIGUES.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.710.418/0001-89, com endereço na Fazenda Santa Luzia, S/n, Zona Rural Cocos - Bahia. CEP: 47680-000, neste ato representado pelo senhor EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 259.***-01 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 638.***-62, residente e domiciliado na Fazenda Santa Luzia, S/n, Zona Rural Cocos - Bahia. CEP: 47680-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 112-2023, datado de 14 de abril de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 047-2023, Inexigibilidade de Licitação nº 020-2023, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO A VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 112-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, nos turnos matutino e vespertino nas localidades do Riachão / Capão / Buriti / Escola Manuel Messias Rodrigues / Linha 02, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia passará a vigor a partir do dia 14 de abril de 2025 com término previsto para o dia 13 de abril de 2026.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados contínuos e essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria mais custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1550 – Fonte

12.361.025.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1553 – Fonte

12.361.042.2016 – Gestão do FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1540 – Fonte

12.361.043.2302 – Gestão do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1571 – Fontes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****1571, 1500 – Fontes**

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 11 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

EDJÂNIO DE SOUZA RODRIGUES
CNPJ 32.710.418/0001-89
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 108-2025, AO CONTRATO Nº 105-2022 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-2022.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O
SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
PEREIRA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e, do outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.726***-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, SN, centro, Cocos-BA, doravante denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 105-2022, datado de 18 de abril de 2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 151-2022, Dispensa de Licitação nº 033-2022, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 105-2022, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA passará a vigor a partir do dia 19 de abril de 2025, com término previsto para o dia 18 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de prestação de serviços à população, uma vez que o referido imóvel dispõe das condições necessárias para atender a finalidade, já que a Prefeitura não dispõe de nenhum imóvel capaz de atender a demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

1500 – Fontes

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 16 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.951.872/0001-51
LOCATÁRIO

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
CPF: *.726***-87**
LOCADOR

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D1CE-D2BC-F69B-9BE5-4C5B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1CE-D2BC-F69B-9BE5-4C5B



Hash do Documento

a2eb30d0afbb3cf1f86ead66974c65c8f8eb2f634a669df2cbd2db0e77b73f5c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2025 15:32 UTC-03:00